



Câmara Municipal de Paracambi

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Paracambi, por seus representantes legais, aprova o seguinte:

Projeto de Lei Ordinária nº 209/2025

Ementa: “Institui regime de incentivo à criação, produção e comercialização de espécies aquáticas ornamentais no Município de Paracambi e dá outras providências.”

Autor: Vereador Guilherme Provençano dos Reis Leal

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Paracambi o regime especial de incentivo para a criação, produção e comercialização de espécies aquáticas ornamentais (“piscicultura ornamental”), com vistas a fomentar o empreendedorismo local, gerar emprego e renda, e valorizar a biodiversidade aquática regional.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

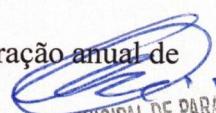
- I – “espécies aquáticas ornamentais”: espécies de peixes, plantas aquáticas, invertebrados de água doce ou salobra, destinadas a aquários, tanques de contemplação ou exposições ornamentais;
- II – “produtor ornamental”: pessoa física ou jurídica que se dedica à criação, reprodução ou manutenção de espécies aquáticas ornamentais em tanque, viveiro, aquário ou estrutura similar;
- III – “certificação ornamental”: processo de verificação de boas práticas de criação, biosseguridade, rastreabilidade e manejo ambiental, conforme normas definidas pelo Município ou por órgão competente.

Artigo 3º - Para estimular a atividade, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante regulamentação, conceder os seguintes incentivos:

- I – isenção ou redução de taxas municipais aplicáveis ao registro, licença ou alvará de produtores ornamentais;
- II – prioridade em linhas de crédito ou convênios municipais para aquisição de equipamentos, viveiros, filtros, tanques ou aquários destinados à criação ornamental;
- III – preferência ou subvenção para aquisição municipal de espécies ou aquários ornamentais para uso em logradouros públicos, repartições municipais, praças, jardins ou programas de paisagismo urbano;
- IV – apoio técnico-pedagógico por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Agricultura, com capacitação em boas práticas de biosseguridade, manejo sustentável e comercialização de ornamentais.

Artigo. 4º - Os beneficiários dos incentivos com base nesta Lei deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- I – registro no Município como produtor ornamental, com declaração anual de atividades;


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
VEREADOR
Guilherme Provençano dos Reis Leal
Vice-Presidente

Protocolado sob o nº 209/2025
EM 30/10/2025



Câmara Municipal de Paracambi

Estado do Rio de Janeiro

II – adoção de condições de criação que assegurem a saúde dos organismos aquáticos, saneamento adequado, manejo responsável e, preferencialmente, uso de espécies nativas ou adaptadas à região;

III – manutenção de registro ou relatório anual de produção, comercialização e destino final das espécies;

IV – compromisso de observância da legislação ambiental federal, estadual e municipal, em especial quanto à fauna aquática, invasoras e transporte de organismos aquáticos.

Artigo. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, definindo:

I – critérios para o registro de produtores ornamentais;

II – normas técnicas para a certificação ornamental e bons-manejamentos;

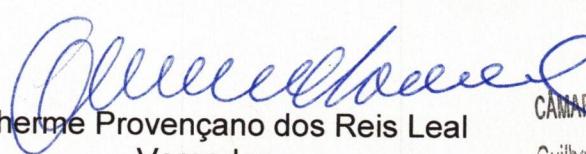
III – formas e prazos para concessão dos incentivos previstos no art. 3º;

IV – formas de fiscalização, controle e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Artigo. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracambi, 30 de *Outubro* de 2025.


Guilherme Provençano dos Reis Leal
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
VEREADOR
Guilherme Provençano dos Reis Leal
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir uma política municipal de incentivo à piscicultura ornamental, atividade que vem ganhando destaque em diversas regiões do país por sua capacidade de gerar emprego, renda e desenvolvimento sustentável, especialmente para pequenos produtores e empreendedores locais.

*Câmara Municipal de Paracambi
Protocolado sob o n° 209 / 2025
Em, 30 / 10 / 2025*



Câmara Municipal de Paracambi
Estado do Rio de Janeiro

Paracambi possui condições ambientais favoráveis para o desenvolvimento dessa atividade, com abundância hídrica e clima propício para a criação de espécies ornamentais. Ao criar mecanismos de apoio, capacitação e estímulo à produção e comercialização desses organismos aquáticos, o Município dá um passo importante rumo à diversificação econômica e à valorização ambiental.

Além de fortalecer a economia local, a piscicultura ornamental contribui para o embelezamento urbano, o turismo ecológico e a educação ambiental, podendo integrar-se a programas de paisagismo e revitalização de praças, escolas e repartições públicas.

Inspirada em experiências exitosas, como a legislação mineira de certificação da piscicultura ornamental, esta proposta busca adaptar à realidade de Paracambi um modelo de incentivo que combine inovação, sustentabilidade e inclusão social.

Portanto, a aprovação desta Lei representa um investimento no futuro do Município — fortalecendo o setor produtivo, incentivando práticas ambientais responsáveis e transformando Paracambi em referência regional em produção e valorização de espécies ornamentais.

Paracambi, 30 de Setembro de 2025.

Vereador Guilherme Provençano dos Reis Leal

VEREADOR
Guilherme Provençano dos Reis Leal
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Paracambi
Protocolado sob o nº 209 / 2025
Em, 30 / 10 / 2025
Funcionário



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**

DEPACHO DA PRESIDÊNCIA

Remeto os autos do projeto de lei a Procuradoria Legislativa para que apresente parecer técnico jurídico sobre aspectos de legalidade, constitucionalidade formal e material.

Paracambi, 7 de novembro de 2025.

**Antônio Carlos Soares Chambarelli
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi**

*Câmara Municipal de Paracambi
Protocolado sob o nº 209 / 2025
Em, 30 / 10 / 2025*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

PARECER DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 209/2025

Autor: Guilherme Provençano dos Reis Leal

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Institui regime de incentivo à criação, produção e comercialização de espécies aquáticas ornamentais no Município de Paracambi e dá outras providências.

DA ANÁLISE JURÍDICA DA MATÉRIA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 13^a edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Câmara Municipal de Paracambi
Protocolado sob o nº 209 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Por fim, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica legislativa. Atende a todos os requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, bem como os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO DO PARECER
CARÁTER CONSULTIVO, OPINATIVO E TÉCNICO

Cogente a digressão quanto as decisões da presidência, em especial a terminativa do presente processo administrativo, com o fim de que reste direcionado e alertado ao Presidente desta Casa Legislativa sua autonomia decisória sobre eventuais ponderações/recomendações aqui destacadas, importa memorar a natureza **CONSULTIVA, OPINATIVA E TÉCNICA DESTE PARECER**, na medida em que a partir de seu conteúdo os nobres vereadores avaliarão as extensões e gravidades de eventuais efeitos do processo legislativo e sua integral conformidade com a legislação.

Ante o exposto, atendidos os requisitos expostos nesse parecer, não vislumbro óbice jurídico para o prosseguimento do projeto de lei.

É o parecer.

Paracambi, 7 de novembro de 2025.


LYDIELLE CARLA DOS SANTOS

Procuradora Legislativa

OAB/RJ 241104

Matr. 495